PROC. Nº 0423/08
PLL Nº 0011/08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei descrito a seguir, que dispõe sobre a instalação de bebedouros com água potável nos centros comerciais e nos *shoppings* localizados no Município de Porto Alegre.

Mesmo com balanços anuais demonstrando lucros consideráveis e batendo recordes a cada período financeiro, não vejo os centros comerciais e os *shoppings* em favor do bem-estar do usuário comum. Ter acesso a bebedouros de água potável ou similares é o mínimo de conforto que essas instituições podem oferecer.

Observa-se uma demanda nessa comodidade, que deve ser oferecida à população. O fornecimento de água potável é o mínimo que se espera. Muitas pessoas visitam os *shoppings* aos finais de semana como a única forma de lazer e nem sempre disponibilizam de dinheiro para comprar água e/ou refrigerantes. É uma questão de solidariedade e respeito aos freqüentadores e, também, aos próprios funcionários.

Além do mais, a colocação dos bebedouros não representa grande dispêndio financeiro, e o resultado seria amplamente satisfatório e de grande alcance social. Assim, contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2008.

VEREADOR ALCEU BRASINHA

PROC. Nº 0423/08
PLL Nº 0011/08

PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água potável nas dependências dos centros comerciais e dos "shoppings centers" no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água potável nas dependências dos centros comerciais e dos "shoppings centers" no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os bebedouros de água potável deverão:

I – ser instalados nas áreas destinadas ao público, em locais de fácil acesso;

II – ter a sua localização sinalizada visualmente; e

III – atender às exigências de higiene.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JCO